



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

PROCESSO	INDICIADOS/RELATOR	RESULTADO
Nº 014/2017	<p>Piauí Esporte Clube Luis Eduardo Vieira Barbosa Ivanaldo Silva de Moraes Fabiano Aragão Macau</p> <p>Relator - Dr. Júlio César de Carvalho Lima Filho</p>	<p>Piauí Esporte Clube - Defesa alega preliminar de deserção, pedindo inépcia da inicial em todos os seus termos. Procuradoria acolheu preliminar suscitada. Relator votou pelo acolhimento da preliminar alegada. Vencido o voto do relator, o Presidente deu sequência ao andamento do processo; Produção de provas deferida; Apresentação de prova documental (laudo médico) e testemunhal (depoimento do médico); Procuradoria diante das provas trazidas aos autos requereu a absorção do Piauí Esporte Clube Por unanimidade o indiciado foi absorvido da denúncia oferecida.</p> <p>Luis Eduardo Vieira Barbosa - Apresentação de defesa. Relator votou pena condenação do indiciado a pena de suspensão de 02 partidas; Dr. Carlos acompanhou o relator; Dr. Ricardo, Dr. Gerson e o Presidente, Dr. Marcelo, votaram pena condenação a pena de suspensão de 01 partida, sendo pois, vencido o voto do relator.</p> <p>Ivanaldo Silva de Moraes - Apresentação de defesa. Relator votou pela absorção do denunciado; Dr. Carlos, Dr. Ricardo e Dr. Gerson acompanharam o voto do relator; O Presidente divergiu do relator. Por maioria dos votos, o indiciado foi absorvido da conduta que lhe foi imputada.</p> <p>Fabiano Aragão Macau - Apresentação de defesa. Relator votou pela pena de suspensão de 45 dias; Dr. Ricardo e o Presidente votaram pela pena de suspensão de 30 dias; Dr. Gerson e Dr. Carlos votaram pela pena de suspensão de 15 dias; Indiciado foi condenado a pena de suspensão de 15 dias.</p>

Presentes na sessão do dia 04/05/2017:

Dr. Marcelo Leonardo Barros Pio - Presidente da sessão



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Dr. Ricardo Abdala Cury - Auditor

Dr. Gerson Luciano Damasceno de Moraes - Auditor

Dr. Carlos Richard Oliveira do Nascimento - Auditor

Dr. Júlio César de Carvalho Lima Filho - Auditor

Dr. Augusto César Chabloz Farias da Silva Filho – OAB/PI 7173

Dr. Victor Hugo Leal Silva – OAB/PI 15.699

Dr. Carlos Said

ACÓRDÃO

PROCESSO nº 014/2017 - TJD/PI

Denunciante: Procurador da Comissão Disciplinar do TJDPI

Denunciado: Fabiano Aragão Macau

Julgamento no Pleno: 04 de maio de 2017.

ACÓRDÃO

Acordam os auditores do TJDPI, após votação empatada, onde prevalece a pena menor, em consonância com a procuradoria, julgar e condenar o denunciado à pena mínima de 15 dias.

Teresina/PI, 04 de maio de 2017.



GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES
AUDITOR COM 1º VOTO DIVERGENTE VENCEDOR

RELATÓRIO

Trata-se de Denúncia contra **FABIANO ARAGÃO MACAU**, onde o árbitro da partida noticia que aos 32 minutos do 2º tempo, excluiu da área técnica o técnico da equipe do Piauí Esporte Clube, por haver chutado a bola do jogo de forma intencional e deliberada para o setor da arquibancada, após a mesma ter saído pela linha lateral, próximo de sua área técnica. Esclarece que tal conduta impediu o reinício do jogo, considerando que era arremesso lateral contra a sua equipe. Informa o árbitro, ainda, que mesmo após a expulsão o citado treinador ainda invadiu as imediações do campo (área técnica), tendo sido necessária a intervenção policial para a sua retirada.

O parecer da procuradoria conclui pela procedência total da denúncia.

Entendo que certas atitudes em campo merecem ser vistas de formas isoladas, como é o caso do treinador em questão, pois entendo que devido a primariedade do mesmo, a pena mínima será de bom tamanho e fará com que o treinador reflita tais atitudes posteriormente.

VOTOS

Auditor Júlio Cesar. Relator	–	votou para 45 dias
Vice-Presidente Ricardo Abdala Cury	–	votou para 30 dias
Auditor Gerson Moraes	–	votou para 15 dias
Auditor Carlos Richard	–	votou para 15 dias
Presidente Marcelo Pio	–	votou para 30 dias

DECISÃO

Com fulcro no artigo 258 do CBJD e tendo em vista sua primariedade, acordam os auditores do TJDPI, após votação empatada, prevalecendo a pena menor, em consonância com a procuradoria, julgar e condenar o denunciado à pena mínima de 15 dias.

AUDITÓRIO DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL PIAUIENSE, 05 DE MAIO DE 2017.

MARCELO LEONARDO BARROS PIO
PRESIDENTE


GERSON LUCIANO DAMASCENO MORAES
AUDITOR COM 1º VOTO DIVERGENTE VENCEDOR